



CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO  
Rua Cel. Pilad Rebuá, 1780 - Centro - Caixa Postal 19 - Bonito - MS  
www.camarabonito.com.br - Telefones PABX: (67) 3255-2907 e 3255-1758

## RESOLUÇÃO Nº 76, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

**Altera o art. 2º da Resolução nº 70, de 07 de dezembro de 2004 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Bonito-MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** O art. 2º, da Resolução nº 70, de 07 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º. Fica a diária de que trata o art. 1º, desta Resolução, fixada nos seguintes valores:*

*I - para o deslocamento dentro do Estado, o equivalente a: 27,84 - UFERMS (vinte e sete vírgula oitenta e quatro Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul);*

*II – para o deslocamento fora do Estado, o equivalente a: 41,76 - UFERMS (quarenta e uma vírgula setenta e seis Unidades Fiscais Estaduais de Referência de Mato Grosso do Sul).*

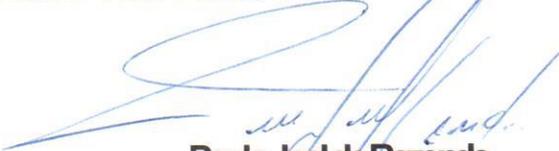
*§ 1º. Para o deslocamento da sede do Município para as cidades de Jardim-MS e Guia Lopes da Laguna-MS, o valor da diária será o equivalente a 70% (setenta por cento) daquele fixado para as demais cidades de Mato Grosso do Sul).*

*§ 2º. O valor de que trata o “caput” deste artigo, poderá ser revisto, mediante autorização legislativa, sempre que houver alteração nos preços do mercado hoteleiro e de alimentação, observado o interstício mínimo de 01 (um) ano, entre as revisões. (NR)”*

**Art. 2º.** Fica revogada a Resolução nº 75, de 18 de abril de 2006.

**Art. 3º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Tetê Faria, em 06 de novembro de 2007

  
**Paulo Joel de Rezende**  
*Presidente*

  
**Luisa Aparecida Cavalheiro de Lima**  
*1ª Secretária*

PUBLICADO  
EM 06/11/07



ção da Presidência da Câmara Municipal, em cheque nominal ao beneficiário ou em forma de crédito em conta corrente bancária do mesmo.

**Art. 4º.** O Vereador ou servidor da Câmara Municipal que receber diária e por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município no dia previsto, poderá fazê-lo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, caso contrário, fica obrigado a restituir integralmente o valor recebido no mesmo prazo.

**Art. 5º.** No caso de ocorrer a autorização de prorrogação do afastamento, devido a necessidade de maior tempo para executar os serviços previstos, o Vereador ou servidor da Câmara Municipal será ressarcido imediatamente após o seu retorno.

Parágrafo único - Nos casos em que o Vereador ou servidor retornar à sede do Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, fica obrigado a restituir o valor das diárias não utilizadas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu retorno.

**Art. 6º.** A comprovação da despesa da(s) diária(s) será o documento denominado "Folha de Diária" no qual constará:

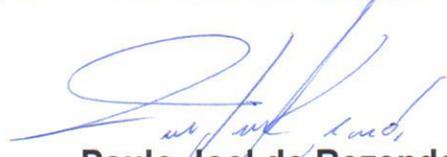
- I - nome do beneficiário;
- II - período previsto de afastamento e data da viagem
- III - localidade(s) prevista(s) de deslocamento;
- IV - quantidade e valor da(s) diária(s) e a forma de pagamento;
- V - autorização de pagamento pelo Presidente da Câmara;
- VI - recebimento expresso da(s) diária(s) pelo beneficiário;
- VII - relatório de viagem com a data da viagem, trajeto percorrido, descrição dos serviços executados, pessoas contatadas e resultados alcançados;
- VIII - demonstrativo do valor a ser ressarcido ou devolvido, quando for o caso;
- IX - o "de acordo" no fechamento final da Folha de Diária, com assinatura do beneficiário e do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Fica revogada a Resolução nº 27, de 09 de novembro de 1989.

Plenário Tetê Faria, em 07 de dezembro de 2004.

  
**Nelson Vieira dos Santos**  
Presidente

  
**Paulo Joel de Rezende**  
Vice-Presidente

  
**Odinel Arruda Soares**  
1º Secretário

  
**Élio Luiz Perin**  
2º Secretário